

**LEI Nº. 433/2025 de 11 de novembro de 2025.**

**“Institui a Política Municipal de Agendamento de Serviços Públicos por Múltiplos Canais, e dá outras providências. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaã, a Política Municipal de Agendamento de Serviços Públicos por Múltiplos Canais, com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, reduzir filas e deslocamentos desnecessários, ampliar a transparência e melhorar o planejamento das unidades administrativas.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se múltiplos canais as modalidades de agendamento eletrônico (via internet/aplicativo/portal), telefônico, por aplicativos de mensagens e presencial, assegurada a escolha do usuário conforme sua realidade de acesso e inclusão.

**§ 2º** A implementação observará acessibilidade, inclusão digital, proteção de dados pessoais, transparência e eficiência administrativa.

**Art. 2º.** A Política reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - universalização do acesso aos serviços, com alternativas não digitais para pessoas sem conectividade;

II - atendimento preferencial e acessível para pessoas idosas, com deficiência, gestantes e demais públicos prioritários;

III - publicidade ativa de informações sobre disponibilidade de horários, locais e serviços;

IV - racionalização de filas e otimização de agendas, visando reduzir tempo de espera;

V - proteção de dados pessoais, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

VI - interoperabilidade e segurança da informação na solução tecnológica escolhida pelo Poder Executivo;

VII - monitoramento e avaliação contínuos por indicadores de desempenho.

**Art. 3º.** A Política poderá abranger, gradualmente, serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e administração municipal, dentre outros definidos em regulamento, sem prejuízo do atendimento presencial tradicional.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá publicar, em portal oficial, relatórios periódicos com:

I - quantitativos de agendamentos realizados e atendidos por canal;

II - tempo médio de espera;

III - taxa de comparecimento e de remarcação;

IV - avaliação de satisfação do usuário;

V - plano de expansão por unidades/secretarias.

**Parágrafo único.** Os relatórios terão caráter informativo e não implicam criação de novas obrigações a servidores ou órgãos além daquelas decorrentes do regulamento.

**Art. 5º** A implementação das ações decorrentes desta Política será disciplinada por decreto do Poder Executivo, que definirá, entre outros aspectos, unidades alcançadas, cronograma, fluxos internos, requisitos de acessibilidade e medidas de proteção de dados.



**§ 1º** O Executivo poderá celebrar contratos, convênios ou adotar soluções próprias ou de código aberto, conforme conveniência e oportunidade administrativa, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** A execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o PPA, a LDO e a LOA, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** A presente Lei não cria cargos, empregos ou funções, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura, não dispõe sobre regime jurídico de servidores e não impõe forma específica de contratação ou tecnologia, preservadas as competências do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica facultada a realização de consultas e audiências públicas sobre a implementação da Política, especialmente nas fases de expansão para novas unidades e serviços.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá instituir indicadores e metas anuais de cobertura e redução de filas, com revisão periódica da Política à luz dos resultados aferidos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia/TO, aos 11 dias de novembro de 2025.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1578ed-19112025115835**